

ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS

Pregão Eletrônico nº 001/2026

Município de Taquari/RS

Modalidade: Pregão Eletrônico

MORAES LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 03.809.629/0001-75, devidamente qualificada no certame licitatório em epigrafe, vem, respeitosamente, em razão da Habilitação da empresa **Ellos Ambiental Ltda.** apresentar suas competentes RAZÕES, carreadas nos fatos e fundamentos que abaixo demonstram a equivocada habilitação da mesma e de elementos que coadunem com a reforma da decisão, requerendo desde logo a inabilitação da hora recorrida e a continuidade do certame.

1. DA TEMPESTIVIDADE, DA MODALIDADE E DO OBJETO

O presente recurso administrativo é interposto tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, plenamente admissível.

O certame em questão refere-se ao Pregão Eletrônico nº 001/2026, promovido pelo Município de Taquari/RS, cujo objeto consiste na prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos na área rural do Município de Taquari, bem como o transporte dos mesmos até o destino final em Aterro Sanitário contratado pelo Município.

Após a fase de julgamento das propostas, foi declarada vencedora a empresa Ellos Ambiental Ltda, decisão que merece revisão, diante das ilegalidades e inconsistências demonstradas a seguir.

2. DA IRREGULARIDADE – EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Conforme se verifica da documentação fiscal apresentada (em anexo), a empresa Ellos Ambiental Ltda é optante pelo Simples Nacional.

Data da consulta: 02/02/2026 11:17:24

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **12.831.402/0001-17**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ELLOS AMBIENTAL LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 29/10/2010**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Ocorre que o objeto licitado exige prestação contínua de serviços com dedicação permanente de mão de obra, incluindo:

- Disponibilização de caminhão;
 - Motorista;
 - Garis;
-
- Operação contínua de serviço público essencial.

Tal configuração caracteriza cessão e/ou locação de mão de obra, atividade vedada às empresas optantes pelo Simples Nacional.

Fundamentação legal:

- Lei Complementar nº 123/2006, art. 17, inciso XII;
- Instrução Normativa RFB nº 971/2009, art. 115.

Jurisprudência do TCE-RS:

- Processo nº 018260-02.00/16-5 – TCE-RS

Ementa: É irregular a contratação de empresa optante pelo Simples Nacional para execução de serviços que envolvam cessão ou dedicação exclusiva de mão de obra, por afronta direta à LC nº 123/2006.

- Processo nº 006789-02.00/18-0 – TCE-RS

Ementa: A execução de serviços continuados com fornecimento de mão de obra incompatibiliza-se com o regime do Simples Nacional, sob pena de burla tributária e violação à isonomia do certame.

A empresa ora declarada vencedora deixa de cotar em sua planilha diversos encargos sociais obrigatórios para este tipo de serviços:

Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário educação	
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	8,00%



3. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – INSUMOS SUBESTIMADOS

A planilha de custos apresentada pela vencedora contém valores manifestamente inferiores aos praticados no mercado do Rio Grande do Sul, especialmente quanto a:

- Óleo Diesel;
- ARLA 32;
- Óleo de transmissão;
- Óleo hidráulico.

3.1.4. Consumos					
Quilometragem mensal (coleta)	5.670				
Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	3,80	5,270		
Custo mensal com óleo diesel	km	5.670	1,387	7,803	
Custo mensal ARLA 32	km/l	90,00	1,900		
Custo mensal com Arla 32	Km	5.670	0,021	0,119	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,50	25,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	5.670	0,063	0,358	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,30	9,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	5.670	0,003	0,017	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	4,00	9,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	5.670	0,036	0,204	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	12,00		
Custo mensal com graxa	km	5.670	0,024	0,136	0,136
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		1,533		8.692,98

Ainda que se adotem parâmetros mínimos e conservadores de mercado, os valores apresentados pela empresa vencedora permanecem substancialmente subestimados frente à realidade do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente considerando a execução de serviços contínuos na zona rural:

- Óleo Diesel Comum (S500): valores médios não inferiores a R\$ 5,40 por litro;
- Óleo Diesel S10: valores médios não inferiores a R\$ 5,80 por litro;
- ARLA 32: valores médios não inferiores a R\$ 3,30 por litro;
- Óleo de Transmissão (linha pesada): valores médios não inferiores a R\$ 25,00 por litro;
- Óleo Hidráulico (linha pesada): valores médios não inferiores a R\$ 20,00 por litro.

Mesmo considerando tais valores de piso, observa-se que a planilha de custos apresentada pela empresa Ellos Ambiental Ltda adota preços abaixo do mínimo praticável, sem qualquer comprovação documental idônea (contratos de fornecimento, notas fiscais recentes, políticas comerciais ou estoques próprios).

Ressalta-se que a execução do objeto na área rural do Município de Taquari implica maior consumo de combustível, maior desgaste mecânico e maior necessidade de reposição de lubrificantes, o que torna a subavaliação desses insumos ainda mais grave.

Entendimento específico do TCE-RS sobre combustíveis:

- Processo nº 022113-02.00/18-6 – TCE-RS

Ementa: A subestimação dos custos de combustíveis e insumos operacionais em contratos de serviços continuados configura indício inequívoco de inexequibilidade da proposta, impondo à Administração o dever de desclassificação ou de exigência de comprovação técnica robusta da viabilidade econômica.

Diante disso, resta caracterizado que a proposta vencedora não apresenta sustentabilidade econômica, afrontando o disposto no art. 59, inciso III, e art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DO BDI INSUFICIENTE – DESACORDO COM OS PARÂMETROS DO TCE-S

7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI - SIMPLES NACIONAL					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	11,42	22.886,38	2.613,62	2.613,62
CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês) - LUCRO PRESUMIDO					2.613,62
PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês) - LUCRO PRESUMIDO = "AA"					25.500,00

RENAN MARQUES DA SILVA:02261699018
Assinado de forma digital por
RENAN MARQUES DA SILVA:02261699018
Data: 2026.01.30 10:40:13 -03'00'
RENAN MARQUES DA SILVA
ELLOS AMBIENTAL LTDA

A empresa declarada vencedora apresentou BDI de apenas 11,42%, percentual manifestamente incompatível com contratos de coleta de resíduos sólidos, os quais envolvem prestação contínua de serviços, utilização de veículos pesados, mão de obra permanente, manutenção, riscos operacionais, encargos indiretos e margem de lucro mínima.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por meio de estudos técnicos e orientações voltadas especificamente a contratos de coleta de resíduos sólidos, consolidou parâmetros referenciais de mercado a partir da análise de licitações e contratos efetivamente executados.

Conforme tais referências técnicas, os BDIs praticados para serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos situam-se, de forma conservadora, nos seguintes patamares:

- BDI mínimo de referência (1º quartil): aproximadamente 21,43%;
- BDI médio de mercado: aproximadamente 27%;
- BDI superior de referência: acima de 30%.

Mesmo considerando o limite inferior do parâmetro técnico ($\approx 21\%$), o percentual de 11,42% apresentado pela empresa vencedora mostra-se substancialmente inferior, insuficiente para absorver custos indiretos mínimos, riscos contratuais e margem de lucro compatível com a execução regular do objeto.

Entendimento do TCE-RS:

- Processo nº 014789-02.00/15-8 – TCE-RS

Ementa: A adoção de BDI incompatível com os custos indiretos e riscos do contrato compromete a exequibilidade da proposta e a sustentabilidade da contratação administrativa.

- Orientação Técnica do TCE-RS – Contratos de Coleta de Resíduos Sólidos

Síntese: Os percentuais de BDI devem refletir a realidade do mercado, sendo considerados indícios de inexecuibilidade aqueles significativamente inferiores aos parâmetros consolidados a partir de contratações similares.

Dessa forma, o BDI apresentado pela empresa Ellos Ambiental Ltda não atende aos parâmetros técnicos mínimos reconhecidos pelo órgão de controle, reforçando o caráter inexecuível da proposta, nos termos do art. 59, inciso III, e do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A aceitação da proposta vencedora afronta os princípios da:

- Isonomia;
- Competitividade;
- Julgamento objetivo;
- Vinculação ao instrumento convocatório.

Fundamentação legal:

- Lei nº 14.133/2021, art. 5º;
- Art. 11, incisos I e IV.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, por ser tempestivo e plenamente admissível;

b) A desclassificação da empresa Ellos Ambiental Ltda, em razão da vedação legal decorrente de sua condição de optante pelo Simples Nacional, bem como pela inexequibilidade de sua proposta, diante da subestimação de insumos essenciais e da adoção de BDI incompatível com os parâmetros técnicos reconhecidos pelo TCE-RS;

c) A consequente reanálise das propostas remanescentes, nos estritos termos do edital e da legislação vigente;

d) Na hipótese de manutenção da decisão recorrida, requer-se expressamente que o presente recurso seja encaminhado à autoridade competente para decisão superior, conforme assegura a legislação aplicável, garantindo-se o duplo grau administrativo e a plena observância aos princípios da legalidade, da motivação e do devido processo administrativo.

Porto Alegre, 02 de Fevereiro de 2026.

MORAES LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 03.809.629/0001-75
moraesconstrutora4@gmail.com